**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

Constitui como objeto do presente processo a contratação da empresa “Centro de Estudos da Administração Pública” – CEAP Brasil para o curso e palestras no Legislativo Summit 2026: Porque o Brasil que dá certo começa na Câmara Municipal .

2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

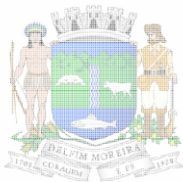
Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Objeto	Uni	Quantidade	Valor unitário
01	“Centro de Estudos da Administração Pública” – CEAP Brasil para o curso e palestras no Legislativo Summit 2026: Porque o Brasil que dá certo começa na Câmara Municipal .	Uni	Participação de 4 vereadores	R\$ 1.642,50
				Valor total: R\$ 6.570,00

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A capacitação continuada dos agentes políticos e servidores públicos é medida indispensável para o aprimoramento da atuação legislativa, especialmente diante da crescente complexidade normativa e dos mecanismos de execução orçamentária relacionados às emendas parlamentares — sejam elas individuais, de bancada ou de comissão.

3.2 A contratação enquadra-se como inexigível em razão da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização da empresa/instrutor, cuja metodologia, conteúdo programático, experiência comprovada e qualificação profissional demonstram singularidade que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Ressalta-se que cursos de capacitação possuem caráter intelectual e personalíssimo, especialmente quando ministrados por profissional ou instituição de reconhecida expertise na área de gestão pública e controle de emendas parlamentares, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação exclusivamente pelo menor preço.



4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do serviço deste instrumento será efetuado após a realização do serviço licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão da Nota de Venda e dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2 Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3 Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

6.1.4 Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

6.1.5 Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

6.1.7 Certidão Negativa de Débito Federal

6.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF

6.1.9 Certidão Cível de Falência e Concordata

6.1.10 Declaração que não emprega menor de idade

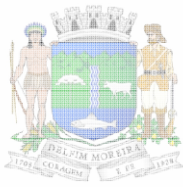
7 DOS PRAZOS

7.1 Após o fornecimento do serviço licitado, a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



8.1.2 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.1.3 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

8.1.4 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

8.2 Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

8.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

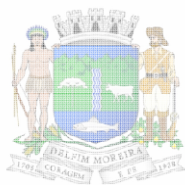
9.1.1 Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.



9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 19 de março de 2026.

Thiago Siqueira Marques
Presidente